



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PL – APAE

Processo Administrativo – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2026

REFERENTE:

Celebração de parceria a ser estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PL – APAE, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 16.864.662/0001-40, com sede na Rua João Teodoro da Silva, nº 1.844, Bairro Donato, Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.255-302, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a transferência de recursos financeiros destinados à capacitação dos profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI em atividades de educação permanente e/ou continuada, por iniciativa própria ou por meio de cooperação.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabeleceram o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

Considerando que a Administração Pública do Município de Pedro Leopoldo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PL – APAE, associação civil sem fins lucrativos, detêm interesse público e recíproco na formalização da parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

consiste na transferência de recursos financeiros oriundos da Resolução SES/MG nº 10.701, de 18 de novembro de 2025, destinados à participação de profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI em atividades de educação permanente e/ou continuada, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

Considerando que foi juntada e analisada a documentação jurídica, técnica e fiscal da Organização da Sociedade Civil, estando esta devidamente regular, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e, ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes do art. 33, de maneira a comprovar a aptidão da entidade para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que, em 23/01/2026, foi apresentado pela APAE, por intermédio de sua Presidente, o Plano de Trabalho contendo a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades a serem desenvolvidas, bem como a metodologia, o prazo de execução e as metas a serem atingidas, cujo valor total corresponde a R\$ 49.679,45 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

Considerando que a proposta foi devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer Técnico emitido em 09/02/2026;

Considerando que foi emitido Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, em 27/04/2026;

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento, uma vez que a proposta decorreu de iniciativa da própria Organização da Sociedade Civil, aplicando-se, portanto, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

A fim de comprovar a inexigibilidade do chamamento público, a Resolução SES/MG nº 10.701/2025 prevê, na página 7 do Anexo I, a destinação do recurso à Organização da Sociedade Civil.

Ante o exposto, e em cumprimento ao art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, emite-se o presente Extrato de Justificativa pela opção de Inexigibilidade de Chamamento Público destinado ao repasse de recursos públicos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PL – APAE, mediante celebração de Termo de Fomento.

DA CONCLUSÃO

Nestes termos, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2026 e determino, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, que o presente **Extrato de Justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no jornal oficial de publicidade do Município de Pedro Leopoldo-MG**, em atendimento ao §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c §1º do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.635/2016, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Declaro aberto prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no site e no jornal.

A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.250-006, no horário de 12h às 17h, com destinação à Secretaria Municipal de Saúde.

RACHEL LEOPOLDO LAGE
Secretária Municipal de Saúde